

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Muaná, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Martins Cunha.

RESOLUÇÃO Nº 11.461, DE 10/04/2014

Processo nº 201405266-00

Assunto: Consulta

Órgão: Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC

Interessada: Rosinéli Guerreiro Salame

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM. NOVAS DIRETRIZES A SEREM ADOTADAS QUANTO AO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES PRIVADAS EM FORMA DE CONVÊNIO, TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES CONTEMPLADAS NO ART. 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCM). APROVAÇÃO. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA, EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Aprovar a CONSULTA, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 05-16, que passam a integrar esta decisão. Conversão da resposta à consulta, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 11.464, DE 15/04/2014

Processo nº 201400524-00

Classe: Reajuste Salarial de Servidores Municipais

Procedência: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Interessado: Paulo Luís Rodrigues Nunes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: INDEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2014 QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. ATO FORMALMENTE INCORRETO. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. DAR CIÊNCIA AO ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA IMEDIATA RETIFICAÇÃO DO ATO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 10/13, que passam a integrar esta decisão, aprovados por maioria, conforme consta na Ata da Sessão, Decisão: Indeferir o cadastramento da Resolução n.º 002/2014, da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Ato em questão. Dar ciência imediata ao atual Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, para que proceda a imediata retificação do Ato, dado o imperativo Constitucional (Art. 37, X) informado, bem como, modulação dos efeitos desta decisão, a contar da data de sua publicação. Apensar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta

RESOLUÇÃO Nº 11.490, DE 13/05/2014

Processo nº 201319530-00

Assunto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu

Denunciante: SECOVEL – Serviço de Construção Civil LTDA – ME Denunciado: JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES e ESDRAS CORDEIRO DA SILVA

EMENTA: DENÚNCIA. DENUNCIADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU. DENUNCIANTE SECOVEL – SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE DÍVIDAS MUNICIPAIS EM FAVOR DE PARTICULAR, ATRAVÉS DO TCM - PARÁ. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS AOS INTERESSADOS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RECURSOS FEDERAIS. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DAQUELE MUNICÍPIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de DENÚNCIA, formulada por particular, em desfavor da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, a qual submetida à deliberação plenária nos termos do Art. 292, §3º, do RITCM-PA, dado o *Despacho de Inadmissibilidade*, da Conselheira Relatora às fls. 84-86, o qual foi ratificado por unanimidade pelos Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão.

Decisão: Encaminhamentos de Ofícios aos interessados, bem como ao Tribunal de Contas da União e juntada dos Autos à prestação de contas do exercício de 2013, daquela Prefeitura Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.491, DE 13/05/2014

Processo nº 201319535-00

Assunto: Representação/Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Denunciante: SECOVEL – Serviço de Construção Civil LTDA – ME Denunciado: JOÃO CLEBER DE SOUSA TORRES e ESDRAS CORDEIRO DA SILVA

EMENTA: DENÚNCIA. DENUNCIADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU. DENUNCIANTE SECOVEL – SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE DÍVIDAS MUNICIPAIS EM FAVOR DE PARTICULAR, ATRAVÉS DO TCM – PARÁ. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS AOS INTERESSADOS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RECURSOS FEDERAIS. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DAQUELE MUNICÍPIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de DENÚNCIA, formulada por particular, em desfavor da Prefeitura

Municipal de São Félix do Xingu, a qual submetida à deliberação plenária nos termos do Art. 292, § 3º, do RITCM-PA, dado o *Despacho de Inadmissibilidade*, da Conselheira Relatora às fls. 112-114, o qual foi ratificado por unanimidade pelos Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão

Decisão: . Encaminhamentos de Ofícios aos interessados, bem como ao Tribunal de Contas da União e juntada dos Autos à prestação de contas do exercício de 2013, daquela Prefeitura Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.495, DE 15/05/2014

Processo nº 201403692-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Interessado: Alexandre Pereira dos Santos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIACÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Aprovar a CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 30-48.

RESOLUÇÃO Nº 11.501, DE 20/05/2014

Processo nº 201320252-00

Assunto: Consulta

Órgão: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ipixuna do Pará

Interessado: Mauro Costa de Aquino

Instrução: DIAPE

EMENTA: CONSULTA. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ. OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO EM PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO – PCCR, DO MAGISTÉRIO, DE DISPOSITIVO QUE PREVEJA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 67, DA LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS DA EDUCAÇÃO E PORTARIA N.º 47, DO MEC. APROVAÇÃO. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA, EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em aprovar a CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 13-18.

Decisão: Conversão da resposta à consulta, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 11.503, DE 20/05/2014

Processo nº 201400181-00

Assunto: Denúncia

Procedência: Município de Benevides

Denunciante: Sindicato dos Trab. da Educ. Pública do Estado do Pará – SINTEPP

Denunciada: Ilana Cristina de Lima Souza – Presidente do Conselho Municipal de Acomp. e Contr. Social do FUNDEB/ Benevides

EMENTA: DENÚNCIA. DENUNCIADO ILANA CRISTINA DE LIMA SOUZA – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMP. E CONTR. SOCIAL DO FUNDEB/BENEVIDES. DENUNCIANTE SINDICATO DOS TRAB. DA EDUC. PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP. NÃO CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DO TCM-PA, ACERCA DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CONTROLE SOCIAL, CONFORME ROL INSCULPIDO NOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2012. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS AOS INTERESSADOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de DENÚNCIA, formulada pelo Sindicato dos Trab. da Educ. Pública do Estado do Pará - SINTEPP, em desfavor da Presidente do Conselho Municipal de Acomp. e Contr. Social do FUNDEB/ Benevides, a qual submetida à deliberação plenária nos termos do Art. 292, §3º, do RITCM-PA, dado o *Despacho de Inadmissibilidade*, da Conselheira Relatora às fls. 12-14, o qual foi ratificado por unanimidade pelos Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão.

Decisão: Encaminhamentos de Ofícios aos interessados, bem como ao Ministério Público Estadual e juntada dos Autos à prestação de contas do exercício de 2013, Fundo Municipal de Educação de Benevides.

***ACÓRDÃO Nº 24.760, DE 13/03/2014**

Processo nº 1390022005-00

Origem: Câmara Municipal de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsáveis: Félix Ulisses dos Santos (Período de 01/01 a 17/05), João Ferreira da Silva Filho (Período de 18/05 a 20/06) e Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Câmara Municipal de Piçarra. Prestação de Contas. Exercício 2005. Félix Ulisses dos Santos (Período de 01/01 a 17/05). Remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre. Aprovação com Ressalvas. João Ferreira da Silva Filho (Período de 18/05 a 20/06). Não envio do balancete financeiro do período*

Aprovação com Ressalvas. Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12). Não envio dos RGF's. Aprovação com Ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I – APROVAR COM RESSALVAS** as contas da Câmara Municipal de Piçarra, exercício financeiro de 2005, de responsabilidades:

I.I – Félix Ulisses dos Santos (Período de 01/01 a 17/05), face a remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre;

I.II – João Ferreira da Silva Filho (Período de 18/05 a 20/06), face o não envio do balancete financeiro do período;

I.III – Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12), face o não envio dos RGF's do 2º e 3º quadrimestres, assim como os atos de abertura de créditos e o termo de conferência de caixa.

II – MULTAR a ordenadora de despesas Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12), com recolhimento ao erário municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela não remessa dos RGF's dos 2º e 3º quadrimestres, infringindo ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador:

III.I – Félix Ulisses dos Santos (Período de 01/01 a 17/05), no valor de R\$ 182.451,53 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

III.II – João Ferreira da Silva Filho (Período de 21/06 a 31/12), no valor de R\$ 33.628,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais).

III.III – Maria Elenice Pereira Dias (Período de 21/06 a 31/12), no valor de R\$ 176.347,65 (cento e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), onde se incluem R\$ 199,97 (cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

***República por ter saído com incorreção no dia 16 de abril de 2014.**

ACÓRDÃO Nº 24.792, DE 19/03/2014

Processo nº 490012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Muaná

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008 Responsável: Raimundo Martins Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *P.M. de Muaná. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Ausência da folha de pagamento dos gestores municipais e termos de conferência de caixa e extratos bancários; Lançamento de alto valor como saldo de caixa da Prefeitura; Conta Agente Ordenador; Despesas sem processo licitatório; Não recolhimento ao IPM do valor das contribuições retidas dos segurados; Obrigações patronais não apropriadas e devidas ao IPM. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos. Encaminhar cópia ao MP Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Muaná, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Martins Cunha.

ACÓRDÃO Nº 24.799, DE 19/03/2014

Processo nº 492022008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Muaná

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: José Carlos Machado de Carvalho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *FMS de Muaná. Exercício de 2008. Prestação de contas. Não recolhimento de contribuições retidas dos segurados ao IPM; Obrigações patronais não apropriadas e devidas ao IPM; Despesas realizadas sem processo licitatório. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Muaná, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Carlos Machado de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 24.800, DE 19/03/2014

Processo nº 492212008-00

Origem: FUNDEB de Muaná

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Raimundo Martins Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *FUNDEB de Muaná. Exercício de 2008. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Lançamento de alto valor como saldo de caixa; Não aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos na remuneração do magistério; Não recolhimento ao IPM do valor das contribuições retidas dos segurados; Obrigações patronais não apropriadas e devidas ao IPM; Despesas sem processos licitatórios. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia ao MP Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.